LEI Nº.853, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1° Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Lagoa da Confusão - TO poderá efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, para os cargos e quantitativos indicados no Anexo Único e nas condições e prazos previstos nesta lei, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os contratos a serem realizados na forma desta lei serão regidos pelo Regime Geral de Previdência Social e serão distribuídos de acordo com a necessidade de cada secretaria.

Art. 2° Para os efeitos desta Lei caracteriza-se a necessidade temporária quando:

I – os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispõem a Administração Pública, ou;
II – Os serviços forem de natureza transitória.

Art. 3° Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis:

I – à assistência de situação declarada de calamidade pública;
II – ao combate de surtos epidêmicos;
III – à admissão de professor substituto;
IV – à admissão de pessoal para cumprir carência na Administração Pública Municipal, obedecidos aos seguintes requisitos:

a) a contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas, através de concurso público;

RECEBEMOS
Em. 09/02/2021 às 15:33
Ass.

b) não poderá ser feita contratação se for possível o suprimento da carência, através de remanejamento de pessoal dentro da própria Administração.

V – ao suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso;

VI – à admissão de pessoal indispensável para funcionamento dos Programas ou Projetos criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal e custeados através de financiamento bipartite ou tripartite, bem como para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Município;

VII – à contratação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços municipais;

VIII – à execução de Convênios que venham a atender a satisfação do interesse público;

IX – à coleta de dados, realização de recenseamentos ou pesquisas;

X – ao atendimento de outras situações de urgência definidas em lei ou regulamento.

Art. 4° As contratações deverão observar as seguintes condições:

I - Os vencimentos e/ou remuneração dos servidores a serem contratados deverão ser os mesmos previstos no plano de cargos e salários do Município;

II – Os servidores a serem contratados deverão atender à exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos para o provimento do cargo;

II – a carga horária semanal do servidor contratado deverá corresponder à prevista para as funções a serem desempenhadas.

Art. 5° Os contratos que serão realizados através da autorização desta Lei terão vigência de **Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2022**.

Art. 6° Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições dos servidores públicos municipais efetivos, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas.

Art. 7° O pessoal de que trata esta lei, somente poderá ser contratado àqueles que comprovarem o seguintes requisitos:

1. Ser brasileiro, maior e capaz;

2. Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
3. Estar em dia com suas obrigações militares;
4. Portar a devida habilitação profissional para o exercício do cargo/função, quando for o caso.

Art. 8° Os contratados nos termos desta lei, serão regidos pelo regime estatutário, bem como obedecerão o Regime Jurídico Único vigente dos Servidores Públicos Municipais de Lagoa da Confusão – TO.

Art. 9° Ocorrerá à rescisão contratual:

I – a pedido do contratado;
II – pela conveniência da Administração Pública;
III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
IV – pela expiração do contrato.

Parágrafo único. Ocorrerá a rescisão automática de todos os contratos no momento do preenchimento das vagas, através de concurso público, ou até o final do exercício de 2022, ou seja, àquele que acontecer primeiro.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1° de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

Thiago Soares Carlos
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no *placar* desta Prefeitura Municipal.
Lagoa da Confusão - TO, 08/02/2021.

Marilzan Rodrigues de Brito, Mat.3516
Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO

(Lei nº. 253, de 08/02/2021)

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

09	Vigia
02	Professor PI 30 Horas
17	Professor PII 30 Horas
20	Professor PII 40 horas
05	Professor PII 20 horas
02	Psicólogo
30	Monitor Educacional Escolar
10	Monitor Educacional de Transporte Escolar
10	Auxiliar de Serviços Gerais
05	Merendeira
03	Assistente Administrativo
08	Motorista
02	Assistente social

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

20	Gari
01	Engenheiro Ambiental
02	Fiscal ambiental
02	Assistente Administrativo
10	Auxiliar de Serviços Gerais
04	Vigia

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

01	Médico Veterinário
01	Técnico em Agropecuária
01	Agrônomo
01	Zootecnista
02	Auxiliar de Serviços Gerais
02	Assistente Administrativo
02	Operador de Maquinas Pesadas

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

03	Assistente Administrativo
01	Jardineiro
04	Auxiliar de Serviços Gerais

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10	Vigia
04	Auxiliar de Serviços Gerais
06	Assistente Administrativo

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - Fundo Municipal de Saúde

01	Farmacêutico
10	Técnica de Enfermagem
03	Fisioterapia
04	Auxiliar de Consultório Dentário
05	Agente de Endemias
04	Agente de Saúde
06	Enfermeiro
02	Odontólogo
08	Auxiliar de Serviços Gerais
05	Motorista
02	Psicólogo
05	Vigia
02	Técnico de RX
05	Recepcionista
01	Assistente Social

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

02	Assistente Administrativo
01	Digitador

02	Mecânico de Maquinas Pesadas
02	Mecânico de Máquinas Leves
10	Ajudante de Obras
02	Motorista
12	Auxiliar de Serviços Gerais
02	Eletricista
06	Pedreiro
04	Vigia
01	Assessor Técnico de Compras Públicas
01	Recepcionista
01	Jardineiro
04	Operador de Máquinas Pesadas

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05	Vigia
02	Motorista
02	Orientador Social
02	Fisioterapeuta
03	Psicólogo
03	Recepcionista
03	Merendeira
03	Assistente Social
05	Auxiliar de Serviços Gerais
01	Entrevistador
01	Nutricionista
02	Técnicos de Enfermagem
02	Assistente Administrativo

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

02	Assistente Administrativo

X – GABINETE DO PREFEITO

04	Assistente Administrativo
02	Motorista
02	Recepcionista

XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

05	Auxiliar de Serviços Gerais
05	Vigia

XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INDÍGENA

06	Auxiliar de Serviços Gerais
06	Gari
03	Assistente Administrativo

XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

03	Assistente Administrativo